

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 042/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020**

A Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria Municipal nº182/2020, de 19 de fevereiro de 2020, que designa o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em atenção ao recurso administrativo apresentado pela Empresa JM MACHADO RETIFICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.947.184/0001-80, com sede na Rua Asa Branca, nº545, parque Waldemar Hauer, no município de Londrina/PR, passa a decidir conforme segue;

**ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A doutrina aponta como pressupostos do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Edital de Licitações, no seu item 19.1., assim disciplinou;

*19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio dos seguintes endereços de e-mail:*

*administração@saomartinho.rs.gov ou admsmartinho@gmail.com ou por meio do sistema do pregão eletrônico.*

Recebida a petição na data de 28 de maio de 2020, resta obedecido o prazo legal de três dias úteis estabelecido no edital, mostrando-se, portanto, tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição vem fundamentada e contém os requerimentos desejados.

## **DO MÉRITO**

Em suas razões recursais sustenta o requerente a ilegalidade do item nº2.1.4 do Edital, argumentando ferir o princípio da competitividade, basilar para os certames licitatórios.

Requer por fim a exclusão de tal exigência, permitindo assim que empresas do ramo, com distância superior a 250km do município, possam participar do certame.

Ocorre que a fundamentação apresentada pela empresa não procede, eis que num raio de distância de 250km do município de São Martinho/RS há inúmeras empresas do ramo da contratação, não ferindo a competitividade.

A distância máxima exigida condiz com o objeto do certame, eis que totalmente inviável que uma empresa, por exemplo, de 800 km de distância, venha prestar este serviço, visto que terá que vir até o município buscar o motor, levar até seu estabelecimento, consertar, trazer de volta, instalar, sem

mencionar da possibilidade de falha na prestação do serviço, que exigirá reparos urgentes.

O objeto licitado e a urgência impedem que empresas de longa distância prestem tal serviço, visto que não há tempo hábil para tal.

## **DA DECISÃO**

Considerando toda a fundamentação apresentada pela requerente e as razões acima expostas DECIDO pela improcedência dos pedidos, mantendo-se as disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº008/2020 em sua integralidade.

Publique-se;

São Martinho/RS, 1º de junho de 2020.

Atenciosamente;

**BRUNA KATIANE BOENO**

Município de São Martinho/RS

Pregoeira